

**“ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS, LOTEAMENTOS, LOTEAMENTOS
CONDOMINIAIS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VERA CRUZ E
ITAPARICA - ACLAMVI”**

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES, DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art.1º A ASSOCIAÇÃO civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos será intitulada de **ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS, LOTEAMENTOS, LOTEAMENTOS CONDOMINIAIS, ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE VERA CRUZ E ITAPARICA**, também designada pela sigla **ACLAMVI**, e exercerá suas atividades sociais nos moldes previstos neste Estatuto Social, consoante as disposições do Código Civil e demais legislações e normas aplicáveis.

Art.2º No que diz respeito à duração, A ASSOCIAÇÃO vigorará por tempo indeterminado.

Art.3º A ASSOCIAÇÃO possuirá sua sede a ser definida.

Parágrafo Único - A alteração de sede para outra localidade, acaso necessária, poderá ser fixada pela Diretoria.

Art.4º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- a) Gerir, junto à comunidade e aos poderes competentes, o conveniente apoio social, financeiro, administrativo, ambiental, dentre outros, para suas finalidades;
- b) Contribuir para o desenvolvimento comunitário da região onde se localizam os associados, visando a integração e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- c) Diligenciar pelo zelo e segurança dos associados;

- d) Acolher, desde que formulados no interesse comum, as sugestões e reivindicações dos associados e encaminhá-las ao poder público competente, reivindicando o seu atendimento;
- e) Lutar pela defesa, preservação e desenvolvimento da estrutura paisagística, ecológica, ambiental, urbanística, saneamento e segurança das entidades Associadas, inclusive contribuindo para a manutenção, conservação e manejo das Áreas Verdes e etc...;
- f) Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária;
- g) Elaborar uma política ampla, para as comunidades no sentido de obter soluções dos diversos problemas e encaminhando-as as autoridades competentes se necessário;
- h) Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde, dentre outras;
- i) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- j) Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;
- k) Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- l) Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias.

Parágrafo 1º A ASSOCIAÇÃO, por meio de seus órgãos administrativos, prezará por todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente à sua finalidade social.

Parágrafo 2º Por meio de deliberação da Assembléia Geral e visando, a todo instante, atender aos interesses dos associados, à ASSOCIAÇÃO será facultado firmar convênios com entidades, sociedades e pessoas jurídicas da esfera pública ou particular, visando oferecimento de serviços correlatos às atividades da ASSOCIAÇÃO e que somem para o melhor progresso da ASSOCIAÇÃO e conservação de suas características, realizando os pagamentos das contribuições e taxas devidas para manutenção desses convênios, conforme o caso.

Parágrafo 3º Quando o objetivo for execução de obras e serviços, a ASSOCIAÇÃO poderá contratar, - por meio de aprovação em Assembléia e procedimento na forma de tomada de preços, na qual há de ser observado o menor preço e a melhor qualidade ou técnica, devendo o processo de escolha ser amplamente divulgado aos Associados, - empresas as quais proporcionarão, por si ou por terceiros, sua execução e/ou supervisão, através de remuneração e demais condições que elas

vierem a formalmente (por escrito), sendo de competência da ASSOCIAÇÃO, a todo instante, a fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo 4º Para o alcance de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO possuirá, além das contribuições ordinárias e extraordinárias de seus associados, das doações ou transferências patrimoniais de qualquer natureza que a ela sejam realizadas, ressaltando que a origem, valor e destinação haverão de ser comunicados aos Associados.

Parágrafo 5º Ressalte-se que, dependem da disponibilização de recursos pelos associados, as atividades da ASSOCIAÇÃO e o cumprimento de sua finalidade social, através de suas contribuições ordinárias e extraordinárias, de modo que sua realização ficará vinculada à disponibilidade de caixa da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 6º Destarte, não sendo possível a execução dos serviços de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO em razão do não cumprimento da obrigação de contribuição por parte dos associados, a ASSOCIAÇÃO, por sua vez, estará automaticamente isenta de sua obrigação.

Art.5º É defeso à ASSOCIAÇÃO:

- a) Envolver-se, ou patrocinar, conflitos e questões político-partidárias, raciais ou religiosas, ou a estas destinar qualquer parcela de seu patrimônio, salvo apoio a projetos sociais de interesse da comunidade da região local, se assim deliberado em Assembleia Geral;
- b) Patrocinar, apoiar ou defender interesse individual dos Condomínios/Associações/Loteamentos ou dos Condôminos/Associados destes em detrimento da coletividade;
- c) Fazer discriminação vedada em lei;
- d) Ceder, emprestar, permitir o uso ou alienar qualquer parcela do patrimônio ao associado ou a grupo de associados em detrimento dos demais;

CAPITULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art.6º O quadro social será constituído pelos presentes nesta assentada, bem como por aqueles que vierem a aderir este quadro futuramente.

Art.7º Os Sócios serão representados perante a ASSOCIAÇÃO pelo síndico/presidente dos respectivos Condomínios/Associações/Loteamentos correspondentes, conforme previsto nas respectivas Convenções e Estatutos dos mesmos. Ressalte-se que se o representante legal das entidades acima só terão legitimidade de fazer parte da diretoria enquanto durar o seu exercício;

Parágrafo único: Será permitida a participação de voluntários colaboradores com os fins desta Associação, com aprovação prévia da Diretoria, ressaltando que os mesmos não terão direito a voto, bem como deverão estar adimplentes junto a suas entidades, mesmo que não seja associada.

Art.8º A Assembleia Geral deverá deliberar pela aprovação da adesão à ASSOCIAÇÃO de novos Associados Condomínios/Loteamentos/Associações (equiparadas a condomínios), que venham a ser implantados, na qualidade de Associados. Será permitido ao Associado se retirar da Associação a qualquer tempo, desde que adimplente.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.9º São assegurados, aos representantes dos associados, contanto que adimplentes com suas obrigações sociais, dentre outros, os **DIREITOS**:

- a) de usar de todos os serviços ofertados pela ASSOCIAÇÃO, conforme contido neste estatuto;
- b) de propor ao Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre por escrito, medidas e deliberações úteis aos interesses sociais;
- c) de participar das Assembléias Gerais, representados, no caso dos Sócios Contribuintes, na forma do Art.7º;
- d) de convocar Assembléias Gerais nas hipóteses previstas neste Estatuto Social;
- e) de expor assuntos a serem discutidos nas Assembléias Gerais, previamente à sua convocação, para inclusão na ordem do dia;
- f) de votar, bem como de ser votado, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto Social, ressaltando que somente terá direito a voto e voz as entidades jurídicas Condomínios/Loteamentos/Associações (equiparadas a condomínios);
- g) de fazer parte das comissões permanentes ou temporárias, participando das mesmas;
- h) de exigir o cumprimento do Estatuto Social e fazer cumprir o mesmo;

- i) de ter acesso aos balancetes mensais da Associação, devendo estar elencadas nos mesmos as receitas e despesas;
- j) de ter acesso a todos os contratos entabulados com os prestadores de serviço contratados pela Associação;
- k) de pleitear prestação de contas à Associação;
- l) de ter acesso às atas das Assembleias e reuniões realizadas.

Art.10º Os representantes dos associados têm, dentre outros que venham a ser criados pela Assembléia Geral, bem como pelos órgãos da administração, o **DEVER** de:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO;
- b) efetuar o pagamento, nas datas aprazadas pela Diretoria, das contribuições ordinárias e extraordinárias que lhe couberem.
- c) conferir integral desempenho às obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria, quando indicados a participar de comissões de trabalho para a ASSOCIAÇÃO;
- d) participar, gratuitamente, de qualquer cargo da ASSOCIAÇÃO para o qual forem eleitos;
- e) conservar e zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO.

Art.11º É **VEDADO** aos representantes dos associados praticar, além daqueles expressamente previstos neste Estatuto, os seguintes atos:

- a) atividades contrárias aos fins da ASSOCIAÇÃO;
- b) uso do nome da ASSOCIAÇÃO sem poderes para tanto e sem autorização expressa da Diretoria, sobretudo para a prática de atos em benefício próprio e em atividades políticas ou em detrimento dos objetivos sociais.

Art. 12º. Vigorará a indivisibilidade dos votos dos representantes associados, cabendo um voto para cada entidade Associada.

Art. 13º Considerar-se-ão infrações que, dentre outras, justificam a imposição de penalidades/multas aos associados pela Diretoria:

- a) Inadimplemento pelo Sócio de 2 (duas) contribuições ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, em um mesmo exercício social, por mais de 30 (trinta) dias;
- b) violação de disposição do Estatuto Social e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais por si ou pelos respectivos Condomínios/Associados/loteamentos;
- c) prejudicar, através de atos ou omissões, o andamento regular da ASSOCIAÇÃO, ou do desenvolvimento e realização das suas finalidades sociais;
- d) falta de harmonia em relação à maioria dos associados, com efeitos negativos para a ASSOCIAÇÃO; e
- e) realização de condutas que impeçam, dificultem ou conflitem com a condução regular das atividades sociais.

Art.14º É facultado à Diretoria aplicar as seguintes **PENALIDADES**, conforme a gravidade da falta ocorrida, reincidência, prejuízos causados aos associados:

- a) **Advertência:** podendo esta ser verbal e aplicada por qualquer Diretor, ou escrita, por meio de envio de carta da Diretoria, devidamente registrada e/ou por email ou qualquer outro meio idôneo, cumulada com multa, ou não, de acordo com a deliberação da Diretoria;
- b) **Suspensão:** dos direitos de associado, inclusive o direito de participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, e de usufruir dos serviços oferecidos pela ASSOCIAÇÃO.

b.1) Aplicar-se-á a suspensão de direitos após 2 (duas) advertências consecutivas, no mesmo ano, sobre o mesmo ato ou não. O prazo da suspensão variará, de 15 (quinze) dias a 1(um) ano a critério do Conselho Deliberativo e Fiscal.

b.2) a multa tratada neste estatuto será de duas vezes a menor taxa vigente.

Art.15º Mesmo que aplicada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal a pena de suspensão a um associado, tal fato não o eximirá da realização do pagamento das contribuições ordinárias e extraordinárias devidas pelo mesmo.

Art.16º Caberá recurso voluntário da decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal de aplicar a penalidade de suspensão, o qual deverá ser apresentado pelo associado penalizado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade. O julgamento será feito pela Assembléia Geral especialmente convocada para este mister.

Art.17º Independente da aplicação de penalidade específica, seja ela qual for, o Sócio não adimplente com o pagamento de suas respectivas contribuições sofrerá a suspensão de seus direitos, enquanto perdurar a inadimplência.

Art.18º Também terá seus direitos e prerrogativas de administrador suspensos pelo mesmo período em que durar a inadimplência o Associado inadimplente que ocupar cargo na administração da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhe vedado participar das reuniões do órgão para o qual foi eleito. Ademais, poderá, inclusive, ser automaticamente destituído do cargo que ocupar, no caso da inadimplência se perdurar por mais de 3 (três) meses.

Art.19º Será facultado à Diretoria ou o Conselho Deliberativo e Fiscal, a depender do caso, determinar a majoração ou prorrogação do prazo da penalidade aplicada, bem como a elevação do valor, para o caso de multa pecuniária, conforme a gravidade da falta cometida pelo associado penalizado, ou, no caso de reincidência, a aplicação de penalidade por prazo ou em valor superior ao aplicado anteriormente.

Art.20º Tendo em vista que os fundos sociais serão provenientes, em sua essência, das contribuições obrigatórias, mensais, ordinárias e extraordinárias, devidas pelos Sócios, bem como considerando que a realização das atividades e serviços de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO dependerão de tais contribuições, haverá de ser atribuída pela Diretoria especial e freqüente atenção na sua cobrança e arrecadação, incidindo automaticamente em caso de mora, independentemente de outras penalidades aqui previstas, multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, acrescido da correção monetária segundo o índice adotado pela Diretoria, ficando o Sócio inadimplente sujeito à cobrança judicial de seu débito pela própria ASSOCIAÇÃO, arcando com o ônus de sucumbências a ela relativo.

Art.21º. Entre os associados, não existem direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.22º A ADMINISTRAÇÃO da ASSOCIAÇÃO será composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.23º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto Social, garantindo-se a 1/4 (um quarto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.24º A Assembléia Geral trata-se de órgão máximo deliberativo da ASSOCIAÇÃO, sendo a mesma constituída pelos associados com direito a voto que estiverem adimplentes com as contribuições devidas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.25º A representação na Assembleia Geral se dará pelos representantes legais ou prepostos dos Condomínios/Associações/Loteamentos;

Art.26º Serão obrigatórias para todos os associados as decisões da Assembléia Geral, mesmo que vencidos nas deliberações, ou que a ela não tenham comparecido, contanto que regularmente convocados nos moldes deste Estatuto Social.

Art.27º A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria e/ou Conselho Deliberativo e Fiscal, ou, por 1/4 dos sócios, através dos seus representantes, isto é, os Condomínios/Associações/Loteamentos, mediante envio de carta convocatória com aviso de recebimento e/ou email, ou outros meios idôneos, a todos os Condomínios/Associações/Loteamentos, cuja administração deverá informar aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data da realização da Assembleia Ordinária e 15 (quinze) dias corridos para a Assembleia Extraordinária.

Art. 28º Deverão constar, das cartas de convocação da realização da Assembléia Geral, além dos assuntos constantes da ordem do dia, a indicação da data, hora e local da primeira e da segunda convocação, devendo ainda comunicar aos associados os documentos relacionados à ordem do dia que ficarão à disposição destes para análise prévia, na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou em outros meios idôneos.

Art.29º A Assembléia Geral será realizada na sede da ASSOCIAÇÃO ou em outro local, físico ou não, pré-determinado, constante da carta de convocação, devendo os trabalhos serem lavrados por meio de atas no respectivo livro.

Art.30º A Assembléia Geral que deliberar a respeito da eleição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria deverá ser divulgada 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do mandato dos referidos órgãos, solicitando aos

associados que envie à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral, os nomes de candidatos aos cargos a serem preenchidos, com indicação dos cargos para os quais concorrerão, para conhecimento prévio de todos.

Art.31º O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal ou, na sua falta, qualquer dos demais Conselheiros, com preferência para o maior de idade, instalará e presidirá a Assembléia Geral.

Art.32º O Secretário dos trabalhos será escolhido pelo presidente da Assembléia Geral, dentre os presentes.

Art.33º Ademais, caberá, igualmente, ao PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Examinar o livro de registro de presença e verificar os requisitos necessários à instalação da reunião;
- b) Examinar as procurações apresentadas, admitindo, ou não, o respectivo mandatário. Caso o mandatário presente não seja admitido para deliberar e votar, caberá recurso dos interessados à própria Assembleia Geral e, enquanto não deliberar a respeito, o voto dos mesmos será tomado em apartado.
- c) Dirigir os trabalhos, determinando os atos a serem praticados pelo Secretário, colocando os assuntos em debates e votação, aceitando ou não as propostas apresentadas, podendo, até mesmo, inverter a ordem do dia;
- d) Suspender a reunião, em face do adiantado da hora, ou se houver necessidade de coligir elementos ou completar informações, ou se os trabalhos estiverem tumultuados, transferindo-a para outro dia ou local mais apropriado, se for a hipótese, sem a necessidade de nova convocação;
- e) Fazer lavrar a ata respectiva, submetendo-a à aprovação dos presentes e determinando à Diretoria seu registro perante o respectivo Cartório competente;
- f) Encerrar o livro de registro de presença e assinar o livro de atas da Assembleia Geral.

Art.34º Poderá a Ata ser lavrada no formato de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição, somente, das deliberações tomadas, desde que:

- a) Os documentos ou propostas submetidas à Assembleia Geral sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer associado que o solicitar, e arquivados na sede da ASSOCIAÇÃO ou em outro meio idôneo;

- b)** A mesa, a pedido do interessado presente, autentique exemplar ou cópia da proposta apresentada.

Art.35º A Assembléia Geral que deliberar sobre a destituição de administradores e/ou alteração deste Estatuto Social, matérias de sua competência exclusiva, haverá de ser convocada especialmente para esse objetivo.

Art.36º A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, nos quatro meses que se seguirem ao termino do exercício social.

Art.37º A Assembleia Geral Ordinária tem como finalidade:

- a)** Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e aprovar as contas do exercício encerrado, previamente submetidas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b)** Eleger os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria; e
- c)** Tratar dos demais assuntos da ordem do dia.

Art.38º Quando os interesses da ASSOCIAÇÃO, sejam eles gerais ou setoriais, exigirem, a Assembléia Geral Extraordinária será convocada e instalada, bem como terá por finalidade, dentre outros citados neste Estatuto Social:

- a)** Destituir Administradores;
- b)** Mudar o Estatuto Social, inclusive os fins associativos;
- c)** Versar sobre o patrimônio social;
- d)** Decidir sobre o orçamento da ASSOCIAÇÃO, contribuições extraordinárias, despesas extraordinárias, obras extraordinárias e autorizar a contratação de terceiros;
- e)** Julgar, em grau e de recurso, as penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal aos Associados;
- f)** Dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- g)** Quaisquer outros assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO ou dos associados, não afetos à competência do Conselho Deliberativo e Fiscal ou da Diretoria.

Art.39º Serão iniciados os trabalhos da Assembléia Geral na hora estabelecida, em primeira convocação, se presentes metade mais um dos associados titulares. A segunda convocação far-se-á a 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, quando então, a Assembleia será aberta com qualquer número de presença.

Parágrafo 1º Ressalvada a existência de norma específica dispondo diversamente, a Assembleia deliberará por maioria de votos presentes.

Parágrafo 2º Tem direito a um voto cada associado titular, independentemente do número de seus representantes do Condomínio/Associação/Loteamento presentes na Assembléia.

Parágrafo 3º Será obrigatório o voto da maioria absoluta dos associados titulares com direito a voto, para deliberação e aprovação das matérias constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 38 supra.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art.40º O Conselho Deliberativo e Fiscal trata-se de órgão de deliberação colegiada o qual deliberará acerca de matérias que não se incluem na competência da Assembleia Geral e que dizem respeito à administração e às atividades ordinárias da ASSOCIAÇÃO.

Art.41º Constituirá o Conselho Deliberativo e Fiscal 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo os mesmos ser necessariamente Associados, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Caberá para cada um dos Associados a indicação de um membro do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2º Uma vez instituídos todos os Condomínios/Associações/Loteamentos (ASSOCIADOS), quando completo o quadro associativo da ASSOCIAÇÃO, o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal será deliberado entre os membros, de cada mandato.

Art.42º A renúncia ou impedimento definitivo, morte, ou demissão dos Conselheiros efetivos, implicará na sua substituição pelo respectivo suplente. Na hipótese de todos os membros suplentes substituírem os membros efetivos, o Presidente do Conselho deverá convocar Assembleia Geral para eleição de novos membros suplentes.

Art.43º Será de 2 (anos) o mandato do Conselho Deliberativo e Fiscal, coincidente ou não com o mandato dos síndicos/presidentes dos Condomínios/Associações/Loteamentos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Único Não gozarão de qualquer remuneração ou ajuda de custo, a qualquer título, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art.44 Reunir-se-á o Conselho Deliberativo e Fiscal:

a) ordinariamente, no início de cada ano, para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício encerrado e sobre a previsão orçamentária do ano em curso, incluindo despesas e receitas, por convocação do seu Presidente ou Vice-Presidente, no impedimento do primeiro.

b) extraordinariamente:

b.1) por convocação de seu Presidente;

b.2) por solicitação da Diretoria;

b.3) por convocação de maioria de seus próprios membros.

Art.45º Serão convocadas as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal mediante aviso aos Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art.46º As decisões do conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas pela maioria dos Conselheiros. Havendo empate, caberá ao seu Presidente o voto de minerva.

Art.47º Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal, além das demais matérias previstas neste Estatuto Social:

a) orientar e supervisionar e a atuação da Diretoria;

b) propor a Assembléia Geral os valores e condições de arrecadação das contribuições ordinárias e extraordinárias, quando estas se fizerem necessárias;

c) aprovar previamente qualquer reforma do estatuto Social a ser submetida a Assembléia Geral, justificando-a;

d) autorizar aquisição ou alienação de bens móveis destinados a realização das atividades sociais, desde que dentro do orçamento aprovado pela Assembleia Geral para tanto;

e) autorizar despesas e contratos pela Diretoria de valor superior 05 (cinco) contribuições ordinárias da máxima vigente, desde que dentro do orçamento aprovado pela Assembleia Geral para tanto, ressalvadas disposições legais;

f) fiscalizar a arrecadação das contribuições;

g) instalar comissões para representação dos interesses dos associados na aprovação, supervisão e acompanhamento de compromissos firmados com terceiros;

- h) acompanhar, examinar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e movimento contábil da ASSOCIAÇÃO;
- l) emitir parecer sobre a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil proposto pela Diretoria;
- m) fiscalizar a administração da ASSOCIAÇÃO, sendo-lhe garantido acesso, para análise, dos documentos e contratos por esta celebrados;
- n) demais assuntos que lhe forem endereçados pela Assembléia Geral.

CAPITULO VII

DA DIRETORIA

Art.48º A ASSOCIAÇÃO será representada por uma Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Art.49º A Diretoria será composta de 3 membros efetivos, todos Associados, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, sendo: um **Diretor Presidente e vice, bem como um Diretor Financeiro.**

Parágrafo Único: Será facultado ao Diretor Presidente criar comissões para deliberar sobre assuntos específicos como Meio Ambiente, Comunicação, Patrimônio, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros.

Art.50º Havendo vacância de cargo da Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal convocará Assembléia Geral para o preenchimento do cargo vago, pelo prazo restante do mandato da Diretoria em vigor.

Art.51º À Diretoria incube a prática de todos os atos de gerência administrativa e executiva da atividade social e de representação da ASSOCIAÇÃO, que deverão sempre ser exercidos no sentido de desenvolver as atividades da ASSOCIAÇÃO e permitir-lhe a consecução de seus objetivos sociais, dentro dos limites fixados neste Estatuto Social.

Art.52º Sendo assim, compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, bem como as deliberações do Conselho Deliberativos e Fiscal e da Assembléia Geral, fazendo com que a ASSOCIAÇÃO atinja e desenvolva suas finalidades sociais;
- b) administrar os fundos sociais e sua aplicação;

- c) auxiliar o Conselho Deliberativo e Fiscal na fixação das contribuições dos Sócios;
- d) promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas cabíveis à ASSOCIAÇÃO;
- e) tomar todas as providências necessárias à regular administração da ASSOCIAÇÃO;
- f) aplicar aos associados às penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto Social;
- g) elaborar, anualmente, o relatório das atividades da ASSOCIAÇÃO, com prestação de contas, balanço do exercício encerrado e proposta orçamentária para o ano seguinte, submetendo tais documentos à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembléia Geral e conhecimento dos associados;
- h) contratar, admitir, punir, suspender e demitir funcionários e empregados, estipulando suas obrigações e condições de trabalho;
- i) abrir, guardar, rubricar e encerrar livros da ASSOCIAÇÃO;
- l) prestar informações solicitadas pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- m) aprovar cronogramas físico-financeiros relativos às contribuições extraordinárias sugeridas ao Conselho Deliberativo e Fiscal; e
- n) aprovar a participação de voluntários colaboradores com os fins desta Associação, com aprovação desta Diretoria, ressaltando que os mesmos não terão direito a voto, bem como deverão estar adimplentes junto a suas entidades, mesmo que não seja associada.

Art.53º Compete ao Diretor Presidente, isoladamente:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ficando investido de todos os poderes para tanto necessários, inclusive os de transigir, acordar, receber, dar quitação e receber citação;
- b) coordenar e supervisionar a administração da ASSOCIAÇÃO, dando cumprimento às suas finalidades;
- c) praticar todos os demais atos que interessem aos objetivos sociais, que não estejam expressamente especificados neste Estatuto Social, estranhos à sua competência, desde que aprovado pela Assembleia Geral;

- f) executar todos os atos de administração, respeitando o disposto da letra “a” do art. 54º abaixo, sem exceder os limites de suas atribuições;
- g) contratar e demitir empregados e prestadores de serviços.

Art.54º. Ao **DIRETOR PRESIDENTE** também compete:

- a) assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da ASSOCIAÇÃO em valor não superior a 05 (cinco) contribuições ordinárias máxima vigente; acima desse valor será necessária a autorização prévia do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- b) confeccionar juntamente com os demais membros da Diretoria, o balancete mensal, o relatório anual e a prestação de contas a ser apresentadas à Assembleia Geral, e ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- c) assinar juntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal, o balanço social, demonstrações financeiras e relatório da diretoria, elaboradas e assinadas pelo contador responsável;
- d) firmar, juntamente com o Diretor Financeiro, os instrumentos adequados à alienação e aquisição de bens da ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, quando for o caso.

Art.55º Ao **DIRETOR FINANCEIRO** compete:

- a) conduzir os serviços financeiros, administrando os fundos da ASSOCIAÇÃO;
- b) promover a arrecadação de todas as receitas da ASSOCIAÇÃO, orientando, fiscalizando e supervisionando sua aplicação;
- c) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da ASSOCIAÇÃO em valor não superior a 05 (cinco) contribuições ordinárias máximas vigentes; acima desse valor, será necessária a autorização prévia do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- d) Manter em depósito bancário, ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, os fundos disponíveis da ASSOCIAÇÃO, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da ASSOCIAÇÃO;
- e) gerenciar e promover o pagamento das despesas e dos encargos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter sob sua guarda os livros contábeis e financeiros, e todos os valores em espécie, pertencentes à ASSOCIAÇÃO;

- g) proceder ao registro de controles financeiros e contábeis da ASSOCIAÇÃO, por si, ou por funcionários da ASSOCIAÇÃO, sob sua supervisão;
- h) apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da ASSOCIAÇÃO;
- i) ultimar o balanço e prestação de contas do exercício encerrado, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- j) organizar e dirigir os serviços da secretaria financeira da ASSOCIAÇÃO;
- l) assinar a correspondência da ASSOCIAÇÃO juntamente com o Diretor Presidente;
- m) manter, sob responsabilidade e guarda, todo arquivo de documentos e livros sociais;
- n) praticar atos que lhe venham a ser determinados pelo Diretor Presidente.;

Art.56º A ASSOCIAÇÃO poderá nomear procuradores para fins judiciais ou extrajudiciais, com poderes específicos e prazo de validade não superior a um ano, exceto para fins judiciais ou para defesa em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, devendo o mandato ser outorgado pelo Diretor Presidente.

Art.57º Não poderá haver acúmulo no exercício de cargos por um mesmo membro na Diretoria e no Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art.58º A ASSOCIAÇÃO será conduzida financeiramente, com o objetivo de assegurar recursos para o cumprimento de seus objetivos sociais, sendo que os ASSOCIADOS estarão obrigados ao pagamento de contribuições ordinárias e extraordinárias, as quais terão a seguinte destinação:

- a) as contribuições ordinárias serão cobradas mensalmente e destinam-se a atender às necessidade sociais prevista no respectivo orçamento das despesas de administração, devendo ser revistas a cada ano, ou a qualquer tempo, se necessário;

b) as contribuições extraordinárias destinam-se a atender programas especiais da ASSOCIAÇÃO, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, e custos de melhorias, até 10 (dez) contribuições máximas vigentes, ressaltando que acima deste montante será necessária a aprovação da Assembleia geral.;

Art.59º As Contribuições serão lançadas e cobradas pela ASSOCIAÇÃO diretamente dos ASSOCIADOS.

Art.60º Os ASSOCIADOS efetuarão os pagamentos das contribuições diretamente à ASSOCIAÇÃO.

Art.61º O valor da contribuição será devidamente definido em Assembléia.

CAPITULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art.62º A duração do exercício será de um ano, findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 63º Caberá à Diretoria, no término de cada exercício social, elaborar, com base na escrituração contábil da ASSOCIAÇÃO, balanço patrimonial, com demonstração do resultado do exercício e das origens e aplicação de recursos, que serão submetidos à provação prévia do Conselho Deliberativo, antes de aprovação pela Assembléia Geral.

CAPITULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art.64º A dissolução da ASSOCIAÇÃO dependerá de deliberações tomadas pela unanimidade dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art.65º Deliberada a dissolução da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia Geral decidirá também sobre a eleição do liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral.

Art.66 Uma vez dissolvida a ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio será destinado à entidade de fins não econômicos, designada por deliberação dos associados, desde que de fins idênticos ou semelhantes.

Art.67º Havendo dúvidas oriundas de interpretação dos dispositivos deste Estatuto Social, as mesmas serão solucionadas pela Assembléia Geral, visando, a todo instante, favorecer os objetivos sociais.

CAPITULO XI

DA SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

Art.68º Os ASSOCIADOS comprometem-se a ser social e ambientalmente responsáveis. Para tanto, comprometem-se a providenciar a coleta seletiva de lixo, obrigando-se a não poluir (entende-se poluição: sonora, visual, com água, óleo, dejetos e todos os resíduos, queimadas, dentre outros), de nenhuma forma o meio ambiente, observada a legislação ambiental vigente e as disposições constantes no presente Estatuto.

Art.69º Os órgãos administrativos serão responsáveis por implementar, divulgar e fazer cumprir a coleta seletiva de lixo, sendo que todos serão responsáveis por praticá-la, de forma individual e intransferível.

Art.70º Os órgãos administrativos da ASSOCIAÇÃO terão como preocupação constante que seus fornecedores, parceiros, associados, estejam informados e conscientizados a respeito da necessidade de preservação do meio-ambiente e sobre os impactos ambientais decorrentes de suas atividades, orientando-os e estabelecendo critérios para o atendimento aos requisitos de saúde, segurança e meio-ambiente na prestação de serviços, e principalmente, ao reaproveitamento dos materiais (reciclagem) utilizados para o exercício das atividades por elas desenvolvidas.

CAPITULO XII

DO FORO DE ELEIÇÃO

Art. 71º As questões oriundas deste estatuto social, entre os associados e a ASSOCIAÇÃO que necessitem ser resolvidas em juízo serão endereçadas ao foro da sede desta, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que outro se apresente.

Vera Cruz, 27 de outubro de 2019.

Diretor Presidente

Diretor Financeiro

Diretor de Comunicação

Diretor de Patrimônio

Diretor de Cultura, Esporte e Lazer